

Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.996, DE 31 DE MARÇO DE 1986

(Adapta os vencimentos dos funcionários e os salários dos servidores ao disposto no Decreto-Lei Federal nº 2.284/86, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
 FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
 E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Escala de níveis de vencimentos dos funcionários e a de referências de salários dos servidores da Prefeitura Municipal, a que se refere o Anexo I e II da Lei nº 2.922, de 25 de junho de 1985 e alterações posteriores, cujos valores convertidos em cruzados, já incluído o abono de 8% (oito por cento) a que alude o Artigo 19 e seu parágrafo do Decreto-Lei Federal nº 2.284, de 10 de março de 1986 passa a ser a constante das Tabelas I e II anexas, que fazem parte integrante da presente Lei, e com vigência assegurada a partir de 1º de março de 1986.

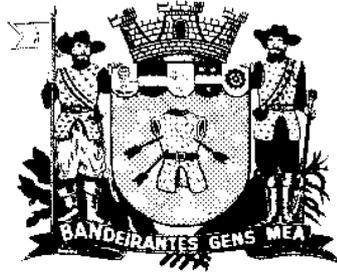
PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se aos valores do "Prêmio Função", instituído pela Lei nº 2.571, de 06 de dezembro de 1980, com a alteração de que trata a Lei nº 2.978, de 04 de dezembro de 1985, a tribuído aos vigias, e, da "Gratificação Especial", instituída pela Lei nº 2.059, de 26 de novembro de 1977, aos laçadores de animais, o mesmo critério de conversão a que alude este artigo.

ARTIGO 2º - As disposições da presente Lei são extensivas aos inativos e pensionistas, nas mesmas condições e bases.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
 31 de março de 1986, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.996/86 - FLS/92

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 31 de março de 1986.